



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. SALOMÃO GURGEL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede anistia e permite a renegociação das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB aos mini, pequenos e médios produtores rurais.

DESPACHO:

24/08/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
URGÊNCIA - ART. 155 - RI	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.184, DE 2001 (DO SR. SALOMÃO GURGEL)



Concede anistia e permite a renegociação das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB aos mini, pequenos e médios produtores rurais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei aplica-se aos mini, pequenos e médios produtores rurais da área do semi árido do Nordeste afetada pela seca, que tenham contraído empréstimo para custeio agrícola e/ou para investimento rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, cujo vencimento se dê até a data de sua publicação.

Art. 2º - Será assegurada a quitação integral para empréstimos contraídos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Será assegurado o refinanciamento da dívida compreendida entre os valores de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - A liquidação da dívida refinaciada será efetuada em até 10 (dez) anos, com 02 (dois) anos de carência, incidindo juros de até 9% (nove por cento) ao ano sobre o montante do saldo devedor à época do respectivo vencimento, vedada a incidência de qualquer outro encargo financeiro.

Art. 4º - O Banco do Nordeste do Brasil – BNB será ressarcido pelo Tesouro Nacional nos valores correspondentes às dívidas anistiadas.

§ 1º - O valor a ser indenizado será obtido pela correção do valor do principal, originalmente financiado, com aplicação das taxas de captação do recurso correspondente à fonte lastreadora do respectivo financiamento, vedada a adição de outros valores, a qualquer título.

§ 2º - Do valor a ser indenizado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, 50% (cinquenta por cento) será pago em Títulos Públicos a serem resgatados no prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo alocará no projeto de lei orçamentária as dotações correspondentes aos benefícios de natureza financeira decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os atos normativos relacionados à execução desta Lei serão editados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva oferecer uma solução de caráter emergencial para os produtores rurais do nordeste brasileiro, especialmente no universo de pequenos e médios produtores, que nos últimos anos tem se deparado com uma conjuntura bastante adversa, a qual tem propiciado a inadimplência junto às instituições financeiras.



É público e notório que o Setor Rural passa por uma grave crise. O quadro no Nordeste é dramático. Os produtores fazem contas e o débito nunca fecha com a produção.

Nenhuma medida urgente é adotada. O que temos observado é a desagregação da estrutura da produção, decorrente da política econômica neoliberal e do infortúnio da ação de fatores climáticos que assola aquela região.

Esta proposição visa tão somente amenizar a tão famigerada crise da nossa região nordeste, agravada com a fome, o êxodo rural e o desemprego, possibilitando aos mini, pequenos e médios produtores rurais uma saída para a crise.

Portanto, ante o exposto e, considerando a relevância do objeto deste projeto de lei, que incide tempestivamente e positivamente para a resolução emergencial do grave problema sócio-econômico enfrentado pelos produtores rurais nordestinos é que reivindicamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a sua imediata aprovação.

Sala das Sessões, em/22..... de agosto de 2001

Dep. Salomão Gurgel
PDT-RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5184/01

Apense-se ao PL 4053/98.
(Urgência - Art. 155, RICD)

Em 24/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.051842001 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr Salomão Gurgel)

Solicita tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4.053-A, de 1998 e de 2001.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nºs 4053-A, de 1998, de autoria do Sr. Paulo Lustosa, que "Anistia e reescalona parte das dívidas oriundas dos financiamentos aos mini e pequenos produtores rurais, da área do Polígono das Secas", e de 2001, de minha autoria, que "Concede anistia e permite a renegociação das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB aos mini, pequenos e médios produtores rurais", requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2001

Dep. SALOMÃO GURGEL
PDT - RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr Salomão Gurgel)

Solicita tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4.053-A, de 1998 e, de 2001.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nºs 4053-A, de 1998, de autoria do Sr. Paulo Lustosa, que “Anistia e reescalona parte das dívidas oriundas dos financiamentos aos mini e pequenos produtores rurais, da área do Polígono das Secas”, e, de 2001, de minha autoria, que “Concede anistia e permite a renegociação das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB aos mini, pequenos e médios produtores rurais”, requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2001

Dep. SALOMÃO GURGEL
PDT - RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Req. Dep. Salomão Gurgel (PL nº 5.184/01)

Prejudicado, em virtude de a apensação ora requerida ter sido efetivada no momento da distribuição da matéria (PL nº 5.184/01), consoante o disposto nos arts. 139, inciso I, c/c art. 142, ambos do Regimento Interno, restando, portanto, atendida a presente solicitação. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 13/09/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4118 - 1

SGM/P nº 1124/01

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento datado de 22 de agosto do corrente ano, contendo solicitação de apensação dos Projetos de Lei nºs 4.053-A, de 1998, que anistia e reescalona parte das dívidas oriundas dos financiamentos aos mini e pequenos produtores rurais, da área do Polígono das Secas, e 5.184, de 2001, que concede anistia e permite a renegociação das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB aos mini, pequenos e médios produtores rurais, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

“Prejudicado, em virtude de a apensação ora requerida ter sido efetivada no momento da distribuição da matéria (PL nº 5.184/01), consoante o disposto nos arts. 139, I, c/c 142, ambos do Regimento Interno, restando, portanto, atendida a presente solicitação. Oficie-se e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SALOMÃO GURGEL**
Anexo IV, Gabinete 539
N E S T A



Documento : 4117 - 1